TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 14ª (**DÉCIMA QUARTA)** SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA **16 DE SETEMBRO DE 2024** (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA **20 DE SETEMBRO DE 2024** (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA.

Presente, ainda, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 16 de setembro de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 14ª, publicada no DOe TCE-RO n. 3155, de 9 de setembro de 2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSO JULGADO

1 - Processo-e n.	**01340/24 – (Processo Origem: 01756/21)**
Interessado:	José Abrantes Alves de Aquino – CPF ***.906.922-**
Assunto:	Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 00293/24, proferido no processo n. 01756/21/TCERO
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista que não atendidos os requisitos de admissibilidade, por falta de legitimidade e interesse recursal do recorrente, sobre o qual não recaiu qualquer responsabilidade na decisão recorrida."
Decisão:	"Não conhecer o Pedido de Reexame, mantendo os termos do Acórdão AC1-TC 00293/24, proferido no Processo n. 01756/21", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

2 - Processo-e n.	**00224/23**
Responsáveis:	Euclides Nocko – CPF ***.496.112-**, Jonathas Coelho Baptista de Mello – CPF ***.662.192-**
Assunto:	Análise da legalidade de pagamentos de honorários advocatícios e/ou de sucumbência no exercício de 2019, em cumprimento ao item XI do Acórdão AC2-TC 00363/22, exarado nos autos do Processo n. 2.199/2020/TCE-RO
Jurisdicionado:	Companhia de Mineração de Rondônia
Relator:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "Tendo em vista a delimitação do objeto levada a efeito pela DM n. 0018/2024-GCPCN, ficando o processo restrito à perquirição de eventual responsabilidade de Jonathas Mello, advogado da CMR, por percepção de honorários advocatícios acima do teto remuneratório que seria aplicável à companhia - então tida como ente estatal dependente -, o que na visão deste Procurador de Contas não se sustenta, pelos fundamentos postos no Parecer n. 261/2023-GPGMPC, à luz de entendimento do STF (ADI 3396-DF) e da legislação de criação da empresa (Decreto-Lei n. 17/82), confirmado pela ausência de repasses estatais comprovados nos autos, não se vislumbra justa causa para prosseguimento do feito, razão pela qual opina o Ministério Público de Contas pela extinção do processo sem resolução de mérito."
Decisão:	"Indeferir o pedido do MPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

3 - Processo-e n.	**02328/23 (**Apenso n. 02770/23)
Interessado:	Soluções Participações Societárias Ltda. - CNPJ n. 13.806.854/0001-01
Responsáveis:	Eduardo de Oliveira Seti – CPF ***.647.522-**, Aline Topan Sussai – CPF ***.310.812-**, Alex Rychard da Silva Assis – CPF ***.050.452-**, Adriana Afonsina de Souza – CPF ***.170.122-**, Luiz Paulo da Silva Batista – CPF ***.667.682-**
Assunto:	Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 285/2023/SUPEL/RO
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária
Advogada:	Andrea Cristina Maia da Silva - OAB n. 34.732
Relator:	Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "Manifesta-se o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, no sentido de

que se julgue procedente a representação, em razão das irregularidades remanescentes após a instrução processual, com imposição de multa aos responsáveis indicados e declaração da perda do objeto da tutela inibitória ao início concedida, tendo em vista a revogação do certame."

Decisão: "Conhecer da Representação formulada pela empresa Solução Participações societárias Ltda., em face do Pregão Eletrônico n. 00285/2023/SUPEL/RO, deflagrado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, para no mérito, considerá-la procedente, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

4 - Processo-e n. **00683/24**
Interessado: Aae-Metalpartes Produtos e Serviços Eireli - CNPJ n. 29.020.062/0001-47
Responsáveis: Graziela Genoveva Ketes – CPF ***.414.762-**, Jefferson Ribeiro da Rocha – CPF ***.686.602-**
Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório, pregão eletrônico n. 129/2023/SUPEL/RO – Processo Administrativo n. 0036.023091/2022
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogado: Clayton Inácio da Silva - OAB n. 202.006
Relator: Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado no processo, manifesta-se o Ministério Público de Contas pelo conhecimento da representação e, no mérito, por sua improcedência, à míngua de confirmação da irregularidade noticiada na inicial, sem prejuízo da expedição de alerta aos responsáveis para que, doravante, atentem quanto à necessidade de levantamento de valores praticados na região, tanto no âmbito público quanto particular, para garantir que futuras contratações públicas possam alcançar economias ainda mais expressivas, proporcionando um uso mais eficiente dos recursos públicos e assegurando a transparência e a eficácia dos processos de compra e contratação do Estado de Rondônia."

Decisão: "Conhecer da representação proposta e, no mérito, julgar improcedente", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

5 - Processo-e n. **00055/24**
Responsáveis: O.F Polo e Cia LTDA. EPP – Clínica Masterplástica Monte Sinai CNPJ n. 07.230.181/0001-91, Álvaro Humberto Paraguassu Chaves – CPF ***.274.742-**, Williames Pimentel de Oliveira – CPF ***.341.442-**
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada a fim de quantificar o dano ao erário causado pela prestação parcial dos serviços de UTI (sem disponibilização de leito reserva) nos termos do Contrato n. 223-

	PGE/2015 e seus Termos Aditivos com a Clínica Masterplástica Monte Sinai no período de 2016 a 2018
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator:	Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "Manifesta-se o Ministério Público de Contas no sentido de que seja a Tomada de Contas Especial julgada regular, tendo em vista a ausência de comprovação de dano ao erário, concedendo-se quitação plena aos responsáveis e sem prejuízo de determinação à Sesau para que especifique detalhadamente, nas licitações com o mesmo objeto, todos os serviços contratados, individualizando, quando for o caso, leitos de UTI e leitos reservas de enfermaria, discriminando os valores concernentes a cada um deles."
Decisão:	"Julgar regulares as contas especiais dos responsáveis Williames Pimentel de Oliveira, Álvaro Humberto Paraguassu Chaves e da O.F POLO- LTDA EPP - Clínica Masterplástica Monte Sinai, dando-lhes quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

6 - Processo-e n.	**00063/24**
Interessada:	Paula Julia Oliveira Costa – CPF ***.498.352-**
Responsáveis:	Centro Materno Infantil Regina Pacis – CNPJ n. 14.659.791/0001-70, Álvaro Humberto Paraguassu Chaves – CPF ***.274.742-**, Williames Pimentel de Oliveira – CPF ***.341.442-**
Assunto:	Tomada de Contas Especial instaurada a fim de quantificar o dano ao erário causado pela prestação parcial dos serviços de UTI (sem disponibilização de leito reserva) nos termos do Contrato n. 119-PGE/2017 com seus Termos Aditivos com o Centro Materno Infantil Regina Pacis C.M.I no período de 2016 a 2018.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Relator:	Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “. ”
Decisão:	"Julgar regular as contas especiais dos responsáveis Williames Pimentel de Oliveira, Álvaro Humberto Paraguassu Chaves e da empresa Centro Materno Infantil Regina Pacis, dando-lhes quitação plena, com determinações", à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

7 - Processo-e n.	**02469/24**
Interessada:	Andreia Menezes Ferreira – CPF ***.226.322-**
Responsável:	Paulo Cesar Bergamin – CPF ***.241.952-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019
Origem:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação. "
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

8 - Processo-e n.	**02466/24**
Interessado:	Ionivaldo Bartolomeu Garcia da Silva Filho – CPF ***.974.152-**
Responsável:	Paulo Cesar Bergamin – CPF ***.241.952-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019
Origem:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

9 - Processo-e n.	**02375/24**
Interessada:	Jéssica Dantas da Silva – CPF ***.527.062-**
Responsável:	Jonatas de Franca Paiva – CPF ***.522.912-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público -

	Edital n. 001/2017
Origem:	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

10 - Processo-e n.	**02374/24**
Interessada:	Éryca Rubielly Cabral Tolentino – CPF ***.868.942-**
Responsável:	Victor Hugo de Souza Lima – CPF ***.315.302-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 1/2022/DPE/RO
Origem:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

11 - Processo-e n.	**02331/24**
Interessado:	Vanilson da Silva –CPF ***.728.572-**
Responsável:	José Alves Pereira – CPF ***.096.582-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2020/PMMA/RO
Origem:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato admissional, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

12 - Processo-e n.	**02314/24**
Interessados:	Rosângela da Silva Rocha – CPF ***.409.272-**, Murillo Lucas Aparecido Santos Santana – CPF ***.347.692-**, Elida Nunes de Azevedo Oliveira – CPF ***.728.282-**, Claudineia Gimenes – CPF ***.394.172-**
Responsável:	Arismar Araújo de Lima – CPF ***.728.841-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 002/2022
Origem:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legais e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

13 - Processo-e n.	**02255/24**
Interessado:	Jacson Negrello – CPF ***.884.222-**
Responsável:	José Ribamar de Oliveira – CPF ***.051.223-**
Assunto:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2022
Origem:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial	

Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato de admissão em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

14 - Processo-e n. **02252/24**

Interessada: Bruna Gomes Relles Ronconi – CPF ***.545.712-**, Fabrício Reis do Nascimento – CPF ***.684.552-**

Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero – CPF ***.997.522-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2022

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

15 - Processo-e n. **02246/24**

Interessados: Marciana Campos da Costa Lopes – CPF ***.301.182-**, Bruno Raphael Magalhães da Cunha – CPF ***.486.694-**, Alyssa Lorraine Pereira Tavares – CPF ***.712.892-**

Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF ***.728.703-**

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2019/PMV/RO

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O

	Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro dos atos admissionais, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

16 - Processo-e n.	**01102/24**
Interessado:	Wanderley Nunes Ferreira – CPF ***.890.812-**
Responsável:	Jerriane Pereira Salgado – CPF ***.023.552-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

17 - Processo-e n.	**02048/24**
Interessada:	Edine Andrade Sousa – CPF ***.085.341-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

18 - Processo-e n. **02202/24**
Interessado: Raimundo Nonato Avelino Fragozo – CPF ***.655.202-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

19 - Processo-e n. **02062/24**
Interessada: Maria Regina de Souza – CPF ***.693.302-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

20 - Processo-e n.	**01902/24**
Interessada:	Maria de Lourdes Lemos de Farias – CPF ***.433.782-**
Responsáveis:	Mauro Ronaldo Flores Correa – CPF ***.111.370-**, Regis Wellington Braguin Silvério – CPF ***.252.992-**
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 101 DE 24/09/2018
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

21 - Processo-e n.	**02371/24**
Interessado:	Ezequiel da Silva – CPF ***.835.962-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

22 - Processo-e n.	**01394/24**
Interessado:	Lázaro Pereira Coutinho Neto – CPF ***.829.009-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**

Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

23 - Processo-e n.	**01901/24**
Interessado:	Dogival do Prado Almeida – CPF ***.391.339-**
Responsável:	Mauro Ronaldo Flores Correa – CPF ***.111.370-**
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 102 DE 16/10/2019
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

24 - Processo-e n.	**02257/24**
Interessada:	Elane Martins de Oliveira Brito – CPF ***.731.292-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição

	regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

25 - Processo-e n.	**02451/24**
Interessada:	Ednalva dos Santos Rocha Carvalho – CPF ***.053.815-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

26 - Processo-e n.	**02233/24**
Interessada:	Edna Goncalves de Lima Santos – CPF ***.747.022-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial	

Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

27 - Processo-e n.	**02205/24**
Interessada:	Nineia Galdino Raymundo da Silva – CPF ***.968.092-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

28 - Processo-e n.	**02204/24**
Interessada:	Ivone de Almeida Galvão – CPF ***.629.051-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

29 - Processo-e n. **02156/24**
Interessado: Leonaldo Ribeiro Coutinho – CPF ***.385.142-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Delner do Carmo Azevedo – CPF ***.647.722-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

30 - Processo-e n. **00296/24**
Interessado: Francisco de Assis Hotong Siqueira – CPF ***.933.042-**
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, uma vez que retificado o ato de acordo como o opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

31 - Processo-e n. **02019/24**
Interessada: Mariza Simioni – CPF ***.046.922-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

32 - Processo-e n. **01724/24**
Interessada: Iracelia Almeida Ramos Neves – CPF ***.357.002-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

33 - Processo-e n.	**01751/24**
Interessado:	Selcimar da Silva Bezerra – CPF ***.224.852-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

34 - Processo-e n.	**01754/24**
Interessada:	Maria Regina Batista – CPF ***.594.602-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

35 - Processo-e n.	**01793/24**
Interessada:	Rita de Cassia da Silva Ferreira – CPF ***.805.702-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

	- IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

36 - Processo-e n.	**02353/24**
Interessada:	Giane Ferreira Casagrande – CPF ***.601.107-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

37 - Processo-e n.	**01766/24**
Interessada:	Jacinta dos Santos Silva – CPF ***.997.142-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação	

Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

38 - Processo-e n.	**01806/24**
Interessada:	Maria Mônica Leite da Silva – CPF ***.217.652-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

39 - Processo-e n.	**02418/24**
Interessada:	Cleusa de Lourdes Fanti de Almeida – CPF ***.970.622-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo

	ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

40 - Processo-e n.	**02258/24**
Interessada:	Terezinha Soares Dias – CPF ***.717.522-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

41 - Processo-e n.	**02370/24**
Interessada:	Izabel Rodrigues da Silva – CPF ***.035.702-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

42 - Processo-e n.	**01817/24**
Interessada:	Cícera Bezerra da Silva Guimarães – CPF ***.647.792-**
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

43 - Processo-e n.	**02259/24**
Interessada:	Heleniane Marchesini Saiki – CPF ***.915.609-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

44 - Processo-e n.	**02513/24**
Interessada:	Sylmara Abadia de Camargo Oliveira – CPF ***.472.458-**
Responsáveis:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**

Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

45 - Processo-e n.	**02524/24**
Interessada:	Fabíola Marques Pimentel Hataka – CPF ***.060.142-**
Responsáveis:	Delner do Carmo Azevedo – CPF ***.647.722-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

46 - Processo-e n.	**00508/19**
Interessada:	Maria Auxiliadora Pereira Calgarotto – CPF ***.702.392-**
Responsáveis:	Regis Wellington Braguin Silvério, Enedy Dias de Araújo – CPF ***.984.344-**
Assunto:	Reserva Remunerada
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "Pelos fundamentos expostos no opinativo encartado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas no sentido de que seja considerada legal e averbada a retificação do ato concessório no Registro de Reserva Remunerada n. 00024/19/TCE-RO."
Decisão:	"Considerar legal e determinar a averbação da retificação do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

47 - Processo-e n.	**01903/24**
Interessado:	Marcílio Marden Freire Meira – CPF ***.485.784-**
Responsáveis:	Mauro Ronaldo Flores Correa – CPF ***.111.370-**, Regis Wellington Braguin Silvério – CPF ***.252.992-**
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 100 DE 16/10/2019
Origem:	Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reserva remunerada, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

48 - Processo-e n.	**01103/24**
Interessado:	Luiz Machado Moreira – CPF ***.665.812-**
Responsável:	Jerriane Pereira Salgado – CPF ***.023.552-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

49 - Processo-e n.	**02110/24**
Interessada:	Maria da Mota Gomes Pantoja – CPF ***.217.132-**
Responsável:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, na mesma senda da análise da unidade técnica, manifesta-se pela legalidade e consequente registro do ato concessório de pensão em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

50 - Processo-e n.	**01440/24**
Interessado:	Cleci Foss de Morais Silva – CPF ***.799.022-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O

Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

51 - Processo-e n. **00839/24**
Interessada: Lourdes Rainha Siqueira Rodrigues – CPF ***.207.089-**
Responsável: Paulo Belegante – CPF ***.134.569-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

52 - Processo-e n. **02814/23**
Interessada: Izabel Costa Nogueira – CPF ***.651.351-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

53 - Processo-e n. **01244/24**
Interessada: Sara Ferreira dos Santos Monteiro – CPF ***.888.442-**
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

54 - Processo-e n. **01991/24**
Interessado: Amaro Apoluceno Ribeiro – CPF ***.710.922-**
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF ***.252.482-**
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

55 - Processo-e n.	**02407/24**
Interessada:	Maria Aparecida de Castro Leitão Coelho – CPF ***.699.332-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

56 - Processo-e n.	**02405/24**
Interessada:	Eliete Maria do Nascimento Silva – CPF ***.916.712-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

57 - Processo-e n.	**02402/24**
Interessada:	Kátia Regina dos Santos Neri – CPF ***.321.042-**
Responsável:	Tiago Cordeiro Nogueira – CPF ***.077.502-**
Assunto:	Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

	- IPERON
Relator:	Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**, em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr**. ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma "O Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos no opinativo ministerial encartado no processo, manifesta-se pela legalidade e consequente concessão de registro ao ato de inativação em apreciação."
Decisão:	"Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações", à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

1 - Processo-e n.	**00476/23**
Interessados:	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia CNPJ n. 04.079.224/0001-91, James Jonatas da Silva – CPF ***.586.682-**
Responsáveis:	Fernando Henrique Alves Rossi – CPF ***.276.022-**, Claudinei Marcon Junior – CPF **.183.632-**, Sidnei dos Santos Moura – CPF ***.572.601-**
Assunto:	Suposta irregularidade no pagamento de Adicional de Periculosidade ao Cargo de Procurador Jurídico
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Corumbiara
Advogados:	Saiera Silva de Oliveira - OAB n. 2458 RO, Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. OAB/RO 5649, Márcio Melo Nogueira - OAB n. OAB/RO 2827
Relator:	Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Revisor:	Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica:	O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, manifestou-se da seguinte forma “Pelos fundamentos expostos no opinativo por último encartado no processo, manifesta-se o Ministério Público de Contas: "I – Preliminarmente, pelo conhecimento da peça inicial como representação, porque preenchidos os requisitos exigidos para a espécie; II – no mérito, pela sua procedência, considerando a configuração de irregularidade no pagamento indevido do adicional de periculosidade no valor de R$ 15.535,42 a Claudinei Marcon Júnior, Procurador da Câmara Municipal de Corumbiara, de responsabilidade de Sidnei dos Santos Moura, Presidente daquela Casa

de Leis; III - pela aplicação da pena de multa a Sidnei dos Santos Moura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO, nos termos do art. 55, II da Lei Complementar n. 154/1996 c/c art. 103, II do RITCE/RO; e IV- seja determinado à Câmara Municipal de Corumbiara, por meio de seu Presidente, Sidnei dos Santos Moura, que adote as medidas necessárias para o ressarcimento ao erário daquela Casa de Leis do valor de R$ 15.535,42, sob pena de multa e responsabilização solidária, nos termos do art. 10, §2º da Instrução Normativa n. 68/2019- TCE/RO, com a respectiva comprovação ao TCE/RO. ”

Observação: O Conselheiro Francisco Carvalho, solicitou a renovação do pedido de vistas, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno.

Às 17h do dia 20 de setembro de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**
Presidente da 2ª Câmara